



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

CEP 13490 CORDEIRÓPOLIS - ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº.

11/78/-N.M.R.

Cordeirópolis, em 02 de maio de 1978.

Excelentíssimo Senhor:

Temos a honra de encaminhar a essa Egregia Casa, o Projeto de Lei nº.10/78 - desta data - que autoriza o Executivo Municipal de Cordeirópolis reajustar os padrões de vencimentos do Pessoal Estatutário; as Gratificações criadas por Lei; os proventos à Inativos e Pensões mantidos pela Municipalidade.

Justificamos o percentual de reajuste proposto, tendo em vista, as possibilidades financeiras da Municipalidade, a vista da contenção de despesas que estamos imprimindo, visando a diminuição gradativa dos elevados encargos que ainda pesam sobre a Administração.

Seria de nossa intenção propor um percentual maior, mas, dadas as condições atuais como já explicamos anteriormente, fixamos aquele que ao nosso ver atende satisfatoriamente as possibilidades financeiras da Municipalidade.

Assim sendo, contamos com a compreensão e o apoio dessa Colenda Câmara Municipal, pela aprovação do projeto de lei em apreço, que ao nosso ver, constitui-se no máximo que podemos oferecer aos nossos servidores e funcionários.

Reafirmamos na oportunidade os nossos mais elevados protestos de distinta consideração e apreço.

Atenciosamente

ELIAS ABRAÃO SAAD
= Prefeito Municipal =

Exmo. Sr.

PROF. MILTON ANTONIO VITTE

DD. Presidente da Câmara Municipal de
CORDEIRÓPOLIS - S.P.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

CEP 13490 CORDEIRÓPOLIS - ESTADO DE SÃO PAULO

=====
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS =

PROJETO DE LEI Nº.10/78

de 02 de maio de 1978

Autoriza o Executivo Municipal de Cordeirópolis reajustar os padrões de vencimentos do Pessoal Estatutário; as Gratificações criadas por lei; os proventos à inativos e pensões mantidos pela Municipalidade.

ELIAS ABRAHÃO SAAD, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal de Cordeirópolis, autorizado a reajustar em 30% (trinta por cento), os valores dos padrões de vencimentos do Quadro de Funcionários da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, bem como, as gratificações criadas pela Lei nº.256 (SERM), os proventos à inativos e pensões mantidos pela Municipalidade.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo em seus efeitos a contar de 1º (primeiro) de maio do corrente exercício.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 02 de maio de 1978.

ELIAS ABRAHÃO SAAD
= Prefeito Municipal =